

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 14/05/98
Horas: 07:30
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Sessão Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RQ/97

PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

Ofício nº 198/Gab/98

Em, 13 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 654 de 13 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a parcelar o débito existente junto à Receita Federal, referente ao PASEP, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência e sejam convocadas Sessões Extraordinárias para a apreciação da matéria.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração. ✓

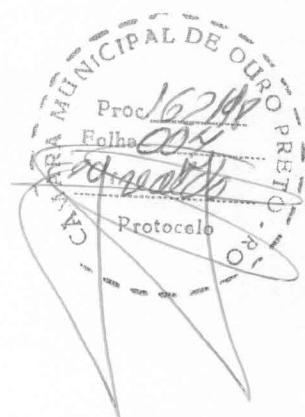
Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 641



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 654 de 13 de maio de 1998, autoriza o Poder Executivo a parcelar o débito existente junto ao Ministério da Fazenda, Secretaria Receita Federal, referente ao PASEP, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Segundo informações prestadas pela Receita Federal, esta Administração nos exercícios de 1994, competência mês 07 a 1998, competência mês 02, não efetuou o repasse do PASEP, referente às transferências da saúde.

Havia-se o entendimento de que tais verbas eram imunes à incidência do PASEP, em virtude de serem deduzidos da base de cálculo pelo órgão repassador, razão pelo qual não houve o repasse. O Ministério da Fazenda assim não entendeu e determinou a sua cobrança e o não pagamento implicará na inscrição do Município no CADIN, acarretando o bloqueio dos repasses federal e estadual.

Com a cobrança da Receita Federal, permitiu-se que fosse parcelado o débito, o que facilitará, em virtude da escassez de recursos financeiros, razão pelo qual, encaminhamos a presente matéria.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 13 de maio de 1998.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 654

DE 13 DE MAIO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum <u>10 votos/convan</u>
Sessão <u>EXTRAORDINÁRIA</u> horas <u>10:00</u>
Em <u>21/05/98</u>

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O DÉBITO EXISTENTE JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, REFERENTE AO PASEP”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a reconhecer e a parcelar débito existente junto ao Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, referente ao PASEP, em até 30 (trinta) parcelas.

Parágrafo único – O débito a que refere o *caput*, é estimado em R\$ 88.500,68 (oitenta e oito mil e quinhentos reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum <u>13 votos/convan</u>
Sessão <u>ORDINÁRIA</u> Horas <u>19:00</u>
Em <u>25/05/98</u>

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal